



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2020

O MUNICÍPIO DE FELIXLANDIA pessoa jurídica de direito Público interno de Direito Público, através do Departamento de Saúde, com sede na Rua Menino Deus -Centro, em Felixlândia, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº17.695.032/0001-51 neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº **015.717.906-08** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NUCLEO DE REABILITAÇÃO FISIOSAÚDE LTDA**, inscrita no **CNPJ 08.071.744/0001-09**, situada à Rua Don Pedro II, 551, Bairro Gameleira, CEP 39.237-000 - Felixlândia/MG, representada pela Senhora CINARA DE SOUZA BENTO, CPF 048.692.716-48, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório 03/2020, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa/pessoa física especializada em prestação de serviço de plantões médicos e contratação de clínica especializada em prestação de serviço de fisioterapia, para atender os usuários nas unidades de saúde do Município de Felixlândia, com profissionais de nível superior habilitados nas respectivas áreas, de acordo com a demanda do Município de Felixlândia, durante o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020 – Credenciamento nº 01/2020, que é parte integrante deste instrumento, aplicando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 15,00** (quinze reais) por sessão de fisioterapia, sendo estimado 170 (cento e setenta) sessões por mês, no total de 2.040 (duas mil e quarenta) sessões por ano, perfazendo o valor global de **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais).

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto desse contrato em sua sede, de forma parcelada, na proporção de 170 (cento e setenta) sessões por mês, podendo variar conforme demanda do departamento do Departamento de Saúde.

5.2 – A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FICHA |
|--|-------|
| 02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.36.00 | 384 |
| 02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00 | 385 |
| 02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.36.00 | 392 |
| 02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00 | 393 |

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS:

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- A disponibilização de local apropriado para a prestação dos serviços objeto deste.
- O encaminhamento dos pacientes nos dias e horários previamente definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida no Edital (residência ou especialização, reconhecida pelo CRM conselho competente) – quando o caso;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, ou seja, não subcontratar o objeto do Contrato sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- Será aplicado o artigo 120 da Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal ao presente contrato.
- assumir, como exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.
- respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

demais profissionais que atuem no DEPARTAMENTO DE SAÚDE;

i) Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15º de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.

j) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar as consultas outros procedimentos programados.

k) Emitir Nota Fiscal dos serviços realizados e apresentar ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

l) Realizar somente os serviços autorizados pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

m) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

n) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

o) o profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões no **CONTRATANTE** visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo, ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões.

p) deverá ser prestada pela contratada a quantidade mensal determinada anteriormente, salvo por razões de interesse do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, sob pena de configuração de descumprimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local da prestação, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, após transcorridos 12 meses, conforme acumulado do INPC, com base no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e os percentuais previstos no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 - A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para que se produza os efeitos necessários.

Felixlândia/MG, 24 de janeiro de 2020.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

NUCLEO DE REABILITAÇÃO FISISAUDE LTDA
CNPJ 08.071.744/0001-09